

Assunto: Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à Diretoria Colegiada da Adasa, para aprovação e autorização para realizar audiência e consulta pública, uma minuta de resolução que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, eventos, construção civil e dá outras providências.

2. INTRODUÇÃO

2. A [Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011](#), dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e instituiu uma série de princípios, procedimentos e responsabilidades para os geradores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, para os transportadores e para o Poder Público. O referido normativo determina a cobrança de preço público sempre que o grande gerador utilizar os serviços públicos para executar alguma das atividades de gerenciamento de seus resíduos.

3. Baseada na Lei nº 4.704/2011 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos – [Lei Federal nº 12.305/2010](#), a Adasa publicou a Resolução nº 14, em 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências. Em 15 de maio de 2018, a Adasa publicou a Resolução nº 9, que alterou a redação da Resolução nº 14/2016.

4. A referida Resolução estabelece que os preços públicos serão reajustados pela Adasa a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e que a Agência realizará a revisão periódica dos preços públicos, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado do prestador de serviços públicos, bem como os estímulos à eficiência, a cada 48 (quarenta e oito) meses.

5. Com o objetivo de estabelecer os novos preços públicos constantes na Resolução nº 14/2016, a Adasa realizou os estudos para fins de Revisão Periódica dos preços das seguintes atividades:

- Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados;
- Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário de Brasília;
- Destinação final de resíduos da construção civil, segregados;
- Destinação final de resíduos da construção civil, não segregados;
- Destinação final de resíduos de podas e galhadas; e
- Limpeza de vias e logradouros públicos feita após a realização de eventos.

6. Com o objetivo de mensurar os custos das atividades realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, a Adasa desenvolveu uma metodologia que depende de informações a serem encaminhadas, periodicamente, pelo prestador de serviços.

7. Para subsidiar os estudos da proposta de revisão dos preços públicos de que trata a Resolução nº 14/2016, solicitou-se, ao SLU, o levantamento dos custos de todas as atividades realizadas, no período entre agosto/2023 e julho/2024 – 12 meses. Ocorre que o SLU informou dados completos apenas do período de 7 meses (entre agosto/2023 e fevereiro/2024). Para possibilitar o cálculo dos preços públicos, esses valores foram extrapolados para 12 meses, por meio de regra de três simples.

8. Além disso, outras informações foram solicitadas ao SLU, a exemplo da relação de imóveis e da lista de atividades necessárias ao monitoramento do Aterro Sanitário de Brasília – ASB, após o seu encerramento.

9. A metodologia de revisão dos preços públicos cobrados pelo SLU foi elaborada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF e os resultados estão apresentados nesta Nota Técnica, a fim de serem submetidos aos processos de audiência e consulta pública.

10. Além dos estudos econômicos, a Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS apresenta propostas de alterações de ordem técnica/operacional, com o objetivo de atualizar a Resolução nº 14/2016, visando à evolução da prestação dos serviços e observando as melhores práticas regulatórias.

11. Assim, esta Nota Técnica foi elaborada em conjunto, pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF e pela Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS, para apresentar os estudos realizados para a revisão dos preços públicos cobrados pelo SLU e proposta de alteração de pontos técnicos da Resolução nº 14/2016, a serem submetidos aos processos de audiência e consulta públicas.

3. DOS FATOS

3.1. DOS FATOS TÉCNICOS

12. Em 19 de maio de 2023, foi realizada reunião entre representantes da Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do DF – ASCOLES e a Adasa, em sua sede, para tratar de demandas apresentadas pela Associação e relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil no Distrito Federal.

13. Com o objetivo de formalizar as demandas apresentadas nesta reunião, a ASCOLES encaminhou à Adasa o Ofício nº 09/2023, de 23 de junho de 2023 (115922061), constante dos autos do Processo nº 00197-00002615/2023-14, no qual solicita uma alteração na Resolução nº 14/2016 para permitir que os transportadores paguem o preço público referente à destinação final de resíduos da construção civil segregados, caso ocorra mistura mínima de 15% (quinze por cento) no resíduo segregado.

14. Em 18 de setembro de 2023, a Adasa encaminhou uma resposta ao ofício da ASCOLES por meio do Ofício nº 446/2023 - ADASA/SGE (122502336), com a seguinte informação:

“2.4. Entretanto, possíveis alterações na Resolução nº 14/2016 deverão ser avaliadas no bojo do processo de revisão periódica dos preços públicos. Nesse sentido, é importante esclarecer que, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 14/2016, a Adasa realizará a revisão periódica dos preços públicos, a cada 36 (trinta e seis) meses, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado do prestador de serviços públicos, bem como os estímulos à eficiência.

2.5. Assim, o processo de revisão previsto para o ano de 2024 será o momento oportuno para se discutir a estrutura dos preços públicos e demais questões técnicas relativas ao serviço. Por isso, a análise do pleito apresentado pela ASCOLES, referente à solicitação de que se admita o percentual de até 15% (quinze por cento) de mistura para classificação das cargas como “resíduo segregado”, para ingresso na URE, poderá ocorrer no momento da revisão periódica dos preços públicos.”

15. Em 8 de agosto de 2024, foi realizada uma reunião nas dependências da Adasa que contou com a presença de representantes do Instituto Brasília Ambiental, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da ASCOLES e da Adasa. Na oportunidade, a ASCOLES reiterou o pleito acima e solicitou a instituição de um preço público para os casos em que os veículos transportadores estiverem transportando duas caçambas: uma contendo resíduos da construção civil segregados e a outra contendo resíduos da construção civil não segregados ou resíduos de podas e galhadas.

16. A Associação justificou o novo pleito alegando que, nesse caso, atualmente é cobrado o valor referente ao tipo de resíduo que possui o maior preço público para toda a carga.

17. Após analisar as demandas apresentadas pela ASCOLES, a Superintendência de Resíduos Sólidos elaborou a proposta de alteração de alguns dispositivos da Resolução nº 14/2016, ora apresentada para submissão ao processo de consulta e audiência pública.

3.2. DOS FATOS ECONÔMICOS

18. A Resolução nº 14/2016 estabelece, em seu art. 2º, inciso XVIII, que o período de referência para cálculo dos preços públicos deve ser de 12 (doze) meses. Com base nisso, foi estabelecido pela Adasa o período de agosto/2023 a julho/2024 para levantamento dos custos.

19. Entre 27 de setembro de 2023 e 27 de agosto de 2024 foram encaminhados diversos ofícios ao SLU, além das planilhas de custos para serem preenchidas pela Autarquia e conferidas pela Adasa.

20. Ocorre, porém, que o SLU forneceu as informações completas apenas referentes ao período de agosto/2023 a fevereiro/2024 – 7 meses. Como a Resolução nº 14/2016 estabelece um período de referência de 12 meses, os valores apurados em 7 meses foram extrapolados para um ano, por simples regra de três.

4. DA ANÁLISE

4.1. DA ANÁLISE TÉCNICA

21. A Unidade de Recebimento de Entulhos – URE é a instalação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, responsável pela destinação final de entulhos coletados em vias e logradouros públicos, de resíduos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV, de grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos de podas e galhadas.

22. Segundo o Relatório de Atividades do SLU, em 2023, a URE recebeu 1.507.224 (um milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e quatro) toneladas de resíduos. Desses, 263.979 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e nove) toneladas foram submetidos ao processo de reciclagem na própria unidade e transformados em agregados reciclados, os quais foram utilizados pelos órgãos do Governo do Distrito Federal em suas atividades.

23. A Resolução nº 14/2016 estabelece em seu art. 8º, inciso II que o prestador de serviços deve ofertar o serviço de disposição final aos geradores de grandes volumes de resíduos de construção civil e de podas e galhadas.

24. Por sua vez, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, estabelece diversas definições de termos utilizados na referida lei, dentre os quais destacamos:

“Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

(...)

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;”

25. Quando a Resolução nº 14/2016 foi publicada, realizava-se apenas a disposição final dos resíduos de construção civil recebidos nas instalações do prestador de serviços. Entretanto, verifica-se que, ao longo da vigência da Resolução, a prestação dos serviços de disposição final evoluiu devido ao incremento da etapa de reciclagem dos resíduos. Conforme mencionado acima, no ano de 2023, um total de 263.979 toneladas dos resíduos recebidos na URE foram submetidos ao processo de reciclagem na própria unidade. Isso demonstra que o prestador de serviços passou a realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em lugar de apenas a disposição final ambientalmente adequada.

26. Tal fato impôs a necessidade de alterar a Resolução nº 14/2016 para substituir o termo “disposição final” pelo termo “destinação final”. Para tanto, foi proposta a inclusão, no art. 2º, do inciso XXIV, com o conceito do termo “destinação final ambientalmente adequada” igual ao constante da Lei Federal nº 12305/2010, e a adequação da redação do inciso II do art. 8º, do parágrafo § 4º do art. 13, do caput do art. 13-A e seu parágrafo § 1º e do caput do art. 14 da resolução em vigor.

27. Ainda em relação à reciclagem, o art. 9º da PNRS estabelece que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dessa forma, para estimular que o prestador de serviços cumpra essa ordem de prioridade, foi proposta a inclusão do art. 13-B que possibilita, inclusive, a obtenção de novas receitas decorrentes da comercialização dos produtos reciclados e a inclusão do inciso VII no art. 14, com as seguintes redações:

"Art. 13-B O prestador de serviços deverá, sempre que houver possibilidade de recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, submeter os resíduos segregados, não segregados e de podas e galhadas aos processos de triagem e reciclagem.

Parágrafo único. O prestador de serviços poderá auferir receitas decorrentes da comercialização, para qualquer interessado, dos agregados reciclados e dos demais produtos valorizados em suas unidades."

(...)

"Art. 14. As unidades de destinação final de resíduos da construção civil deverão dispor no mínimo de:

I - balanças rodoviárias adequadas e distintas para a pesagem de veículos na chegada e na saída da instalação, em quantidade suficiente para atendimento da demanda;

II - portão e cercamento no perímetro da área de operação, de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;

III - vias de acesso sinalizadas e adequadas ao tráfego dos veículos transportadores;

IV - controle de acesso, com cadastramento dos veículos;

V - possuir áreas distintas para a disposição segregada dos resíduos recebidos;

VI - área para disposição final de rejeitos; e

VII - instalações de reciclagem dos resíduos."

28. Para que os resíduos possam ser reciclados, é indispensável que os geradores façam a segregação dos resíduos gerados e seu correto acondicionamento. Para tanto, o art. 13 da Resolução nº 14/2016 impõe essa obrigação para os geradores e estabelece, em seu § 1º, que o prestador de serviços deverá emitir instrução referente à segregação dos resíduos da construção civil a serem dispostos em suas instalações.

29. Para cumprir esse dispositivo, o prestador de serviços publicou a Instrução Normativa nº 3, de 10 de março de 2020, que regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. No entanto, restringiu o conceito de resíduos da construção civil segregados apenas os resíduos de classe A, conforme segue:

"Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - resíduos da construção civil segregado: resíduos apenas de Classe A, sem outro tipo de resíduo misturado;"

30. Nesse caso, observa-se que os resíduos da construção civil Classe B também podem ser submetidos aos processos de reciclagem. Sendo assim, com o objetivo de possibilitar que sejam aterrados apenas os rejeitos, foi proposta a inclusão do conceito de resíduos segregados e a alteração da redação do § 1º do art. 13 para estabelecer que os resíduos da construção civil de Classe B também devem ser considerados como resíduos segregados para efeito da cobrança do preço público, conforme segue:

"Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

XXI- resíduos segregados: resíduos da construção civil classe A e classe B, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, segregados pelos geradores e acondicionados separadamente de acordo com suas classes para fins de reuso, reciclagem ou armazenamento para uso futuro;"

"Art. 13. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil são responsáveis por promover a segregação dos resíduos e seu adequado acondicionamento.

§ 1º O prestador de serviços deverá emitir instrução referente à segregação dos resíduos da construção civil para destinação final em suas instalações, prevendo a sua segregação, no mínimo em classe A e classe B, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.704/2011 e demais normas legais, regulamentares e técnicas."

31. Em reunião realizada nas dependências da Adasa, a ASCOLES solicitou a instituição de um preço público para os casos em que os veículos transportadores estiverem transportando uma caçamba contendo resíduos da construção civil segregados e outra caçamba contendo resíduos da construção civil não segregados ou resíduos de podas e galhadas.

32. A Associação justificou o novo pleito alegando que, nesse caso, atualmente utiliza-se, para cobrança de toda a carga, o valor referente ao tipo de resíduo que possui o maior preço público.

33. Tal situação se deve ao fato de que o art. 21 da Instrução Normativa nº 3/2020, do SLU, estabelece que no caso de descarga de veículo com mais de uma caçamba, com tipos de resíduos distintos, e a opção de pagamento for por tonelada de resíduos, será considerado o maior preço público dentre os tipos de resíduos transportados.

34. Tendo em vista que pleito dos transportadores representados pela ASCOLES, possibilitará uma cobrança mais adequada, foi proposta a inclusão do conceito de carga mista ao texto do art. 2º e a alteração do § 4º do art. 13, conforme transcrito a seguir:

"Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

XXIII- carga mista: quando a opção de pagamento for por tonelada de resíduos e houver no mesmo veículo transportador, uma caçamba de resíduos segregados e uma caçamba de resíduos não segregados ou de poda e galhadas;"

"Art. 13. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil são responsáveis por promover a segregação dos resíduos e seu adequado acondicionamento.

()...

§ 4º O serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil implicará na cobrança de preços públicos diferenciados para resíduos segregados, resíduos não segregados, podas e galhadas e carga mista, conforme Anexo Único desta Resolução."

35. Por fim, após a análise do pleito constante do Ofício nº 09/2023, de 23 de junho de 2023 (115922061), constante dos autos do Processo nº 00197-00002615/2023-14, no qual a ASCOLES solicita uma alteração na Resolução nº 14/2016 para permitir que os transportadores paguem o preço público referente à destinação final de resíduos da construção civil segregados, caso ocorra mistura mínima de 15% (quinze por cento) no resíduo segregado, verificou-se a impossibilidade de atendimento desse pleito em virtude de que não há meios tecnológicos disponíveis para aferir com exatidão o percentual de mistura contida nos resíduos segregados.

4.2. DA ANÁLISE ECONÔMICA

36. Os preços públicos dos serviços prestados pelo SLU são definidos em valor igual aos custos da sua prestação. Para apuração dos custos, a SEF utilizou o método de custeio por absorção.

37. O custeio por absorção considera o organograma da autarquia para distribuição dos custos para os serviços prestados. Os custos dos departamentos administrativos e de apoio são absorvidos pelos departamentos operacionais e, ao final do processo, são atribuídos aos serviços prestados por estes.

38. Esta metodologia classifica, primeiramente, os custos como segregáveis e não segregáveis:

- Custos Segregáveis: são aqueles rastreáveis e identificáveis a um departamento em particular; e
- Custos Não Segregáveis: se referem a uma atividade específica, mas não podem ser identificados diretamente por departamento. São associados à própria atividade ou é necessária a utilização de critérios de rateio. Podem ser:
 - **Diretos** – associados diretamente ao serviço prestado; ou
 - **Indiretos** – não podem ser diretamente identificados ao serviço prestado, devendo sua apropriação se dar por meio de critérios de rateio;

39. Os custos segregáveis e os não segregáveis indiretos são primeiramente atribuídos aos departamentos e então distribuídos aos serviços prestados. Os custos não segregáveis diretos são atribuídos diretamente aos serviços prestados.

40. Os departamentos do SLU foram classificados em:

- Administrativos: necessários ao SLU, mas não oferecem apoio direto às atividades;
- Apoio: oferecem apoio aos demais departamentos, ainda que não estejam diretamente ligados às atividades realizadas; e
- Operacionais: aqueles em que as atividades são realizadas.

41. A estrutura organizacional consta da Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022 e foi alterada pelo Decreto nº 45.651, de 27 de março de 2024. O referido decreto aumentou o número de departamentos de apoio e operacionais, porém, como o SLU só apresentou dados até fevereiro/2024, não foi possível abarcar as alterações da estrutura organizacional.

42. Para fins de apuração dos custos, a classificação dos departamentos está apresentada nos Quadros a seguir.

Quadro 1 – Departamentos Administrativos

Presidência
Diretoria Adjunta
Conselho de Limpeza Urbana
Assessoria de Constatações
Assessoria Executiva
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Comunicação Social
Ouvidoria
Unidade de Auditoria Interna
Subunidade de Avaliação de Controles e Apuração de Responsabilidades
Gerência de Avaliação de Controles
Gerência de Apuração de Responsabilidades
Procuradoria Jurídica

Quadro 2 – Departamentos de Apoio

Diretoria de Tecnologia e Inovação
Unidade Geral de Tecnologia e Inovação
Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
Gerência de Suporte e Operações
Gerência de Segurança e Telefonia
Coordenação de Geoinformação
Subcoordenação de Grandes Geradores
Diretoria de Administração e Finanças
Unidade Geral de Logística
Gerência de Patrimônio e Serviços
Núcleo de Almoxarifado
Núcleo de Patrimônio
Núcleo de Protocolo, Documentação e Arquivo
Gerência de Compras e Contratações
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Administração da Folha de Pagamento
Gerência de Cadastro Funcional
Gerência de Direitos e Vantagens
Gerência de Capacitação e Atenção ao Servidor
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Orçamento e Finanças
Núcleo de Tesouraria
Gerência de Contabilidade
Diretoria Técnica
Unidade Geral Técnica
Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços
Gerência de Planejamento
Gerência de Acompanhamento
Coordenação de Revisão Contratual
Gerência de Reequilíbrio Contratual
Gerência de Aditivo Contratual
Coordenação de Análise do Ambiente
Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho
Gerência de Gestão Ambiental
Unidade de Sustentabilidade e Mobilização Social
Gerência de Sustentabilidade
Diretoria de Limpeza Urbana
Unidade de Medição e Monitoramento
Gerência de Apoio
Gerência de Medição e Controle

Quadro 3 – Departamentos Operacionais

Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana
Subcoordenação Regional Centro Sul
Núcleo do Jardim Botânico e Lago Sul
Núcleo do Gama e Santa Maria
Núcleo do Riacho Fundo, Riacho Fundo II e Recanto das Emas
Núcleo do SCIA, SIA, Estrutural, Vicente Pires, Águas Claras e Amiqueira
Núcleo do Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Park Way
Subcoordenação Regional Oeste
Núcleo de Ceilândia e Pôr do Sol
Núcleo de Samambaia
Núcleo de Taguatinga
Núcleo de Brazlândia
Subcoordenação Regional Centro Norte
Núcleo de Brasília, Asa Sul, Asa Norte, Lago Norte e Varjão
Núcleo de Planaltina
Núcleo de Sobradinho, Sobradinho II e Fercal
Núcleo do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste
Núcleo do Paranoá, Itapoã e São Sebastião
Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final
Gerência do Aterro Sanitário de Brasília
Núcleo de Fiscalização - GEASB
Núcleo de Operação - GEASB
Gerência de Recebimento de Entulho - URE
Núcleo de Fiscalização - GEREN
Núcleo de Operação - GEREN
Gerência das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico
Núcleo de Operação da Usina da Ceilândia
Núcleo de Operação da Usina da Asa Sul
Coordenação de Recuperação de Recicláveis
Gerência de Controle das Instalações de Recuperação de Resíduos

43. As atividades realizadas pelo SLU e consideradas para o levantamento dos custos foram classificadas como Limpeza Urbana ou Manejo dos Resíduos Sólidos e estão apresentadas a seguir.

Quadro 4 – Atividades Realizadas pelo SLU

ATIVIDADES	CLASSIFICAÇÃO
Coleta Convencional	Manejo dos Resíduos Sólidos
Coleta Seletiva	Manejo dos Resíduos Sólidos
Coleta Manual de Entulhos	Limpeza Urbana
Coleta Mecanizada de Entulhos	Limpeza Urbana
Varrição Manual	Limpeza Urbana
Varrição Mecanizada	Limpeza Urbana
Lavagem de Vias e Logradouros Públicos	Limpeza Urbana
Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos	Limpeza Urbana
Catenação em Área Verde	Limpeza Urbana
Pintura Mecanizada de Meio-Fio e Frisagem	Limpeza Urbana
Limpeza Pós-Eventos	Limpeza Urbana
Coleta de Resíduo de Caixa de Gordura	Manejo dos Resíduos Sólidos
Transbordo e Transporte de Rejeitos e/ou Resíduos	Manejo dos Resíduos Sólidos
Disposição de Resíduos da Construção Civil - RCC	Limpeza Urbana
Trituração de Podas e Galhadas	Limpeza Urbana
Disposição Final no Aterro Sanitário de Brasília	Manejo dos Resíduos Sólidos
Tratamento Mecânico-Biológico	Manejo dos Resíduos Sólidos
Triagem de Materiais Recicláveis	Manejo dos Resíduos Sólidos
Coleta e Transporte de Entulhos de PEVs	Limpeza Urbana
Coleta e Transporte de Podas de PEVs	Limpeza Urbana
Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos de PEVs	Limpeza Urbana
Coleta e Transporte de Animais Mortos	Limpeza Urbana

44. Além desses serviços, foram apurados os custos com a atividade de britagem de resíduos da construção civil e com a manutenção do antigo Lixão da Estrutural.

45. Dentre os serviços prestados pelo SLU, os seguintes têm seus preços definidos pela Adasa e são prestados aos particulares:

- coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados;
- limpeza pós-eventos;
- disposição de resíduos da construção civil; e
- disposição final no Aterro Sanitário de Brasília.

46. Os custos segregáveis por departamento são, por exemplo: gastos com pessoal próprio, terceirizado e estagiários, gastos com telefonia, passagens aéreas e diárias, locação de veículos e combustível, e consumo de materiais do almoxarifado.

47. Como exemplo dos gastos não segregáveis pode-se citar os aluguéis, condomínios e IPTU, telefonia fixa, abastecimento de água e esgotamento sanitário, energia elétrica e os gastos diretos relacionados às atividades, como os pagamentos realizados para empresas e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

48. Os custos segregáveis foram alocados nos departamentos administrativos e depois absorvidos pelos departamentos de apoio e operacionais, conforme os critérios de rateio estabelecidos.

49. Os critérios utilizados foram a quantidade de servidores próprios, materiais retirados do Almoxarifado, quantidade de computadores com acesso à internet, quantidade de Ordens de Serviço referentes à solicitação de manutenção de computadores, quantidade de ramais telefônicos e o próprio valor do gasto em cada departamento.

50. Após os rateios, os custos dos departamentos operacionais foram alocados em centros de custos e depois em cada atividade, cujos custos diretos já haviam sido lançados.

51. Os centros de custos são:

- Subcoordenações Regional Centro Sul, Regional Oeste e Regional Centro Norte, que têm competências de realizar as atividades de coleta convencional e seletiva, coleta manual e mecanizada de entulhos, varrição manual e mecanizada, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza de equipamentos e bens públicos, catação em área verde, pintura mecanizada de meio-fio e frisagem, limpeza pós-eventos, coleta de resíduos de caixa de gordura, transporte e transbordo de rejeitos e/ou resíduos, coleta e transporte de entulhos, podas e volumosos de PEVs e coleta e transporte de animais mortos;
- Gerência do Aterro Sanitário de Brasília, responsável pela disposição final de resíduos;
- Gerência de Recebimento de Entulho, que tem competência para realizar as atividades de disposição de resíduos da construção civil e trituração de podas e galhadas, além da britagem de RCC e manutenção do antigo Lixão da Estrutural;
- Núcleo de Operação da Usina da Ceilândia, responsável pelo tratamento mecânico-biológico da UTMB da Ceilândia;
- Núcleo de Operação da Usina da Asa Sul, responsável pelo tratamento mecânico-biológico da UTMB da Asa Sul;
- Gerência de Controle das Instalações de Recuperação de Resíduos, responsável pela triagem de materiais recicláveis.

52. A partir da alocação dos custos nesses centros de custos, foram calculados os custos operacionais (OPEX).

53. Como custos indiretos, foram considerados também os gastos com a manutenção do antigo Lixão da Estrutural, cujo valor foi rateado para todos os serviços prestados, na proporção dos custos totais de cada um.

54. Neste ponto, foi calculado percentual correspondente a 0,3% do valor de avaliação do terreno, como uma espécie de aluguel mensal, de modo a recuperar os danos ambientais, já que a recuperação do terreno nunca foi cobrada quando o Lixão ainda recebia resíduos. Esse valor foi considerado à proporção da área do Antigo Lixão (112 ha) em relação à área total do terreno (132 ha), conforme quadro a seguir.

Quadro 5 – Cálculo do aluguel estimativo do terreno
Antigo Lixão da Estrutural

Área total terreno	132 ha
Valor avaliado pela TERRACAP atualizado - área total	R\$ 4.822.881,59
Área do Lixão	112 ha
Valor avaliado pela TERRACAP atualizado - proporção Lixão	R\$ 4.092.141,96
Valor estimado de aluguel mensal (0,3% do valor avaliado)	R\$ 12.276,43
Valor estimado de aluguel anual	R\$ 147.317,11

55. O SLU também tem custos com serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E). A empresa contratada pelo SLU atua, pontualmente, em unidades em que esses resíduos sejam encontrados, como resultado de disposições irregulares. Estes custos deveriam ser alocados diretamente nas atividades realizadas nas unidades. Entretanto, como o SLU não informou em quais unidades esses resíduos foram encontrados, seus custos foram rateados para todos os serviços, na proporção dos custos de cada um.

56. Além de cobrir os custos, os preços públicos devem remunerar adequadamente o prestador de serviços públicos pela execução das atividades de gerenciamento dos resíduos de responsabilidade dos geradores. Isto é feito por meio da remuneração adequada do capital investido (RA) em um empreendimento, também denominada de custo de capital. Ela contempla a parcela relativa à remuneração do investimento (Rcapex) e a parcela relativa à recomposição dos investimentos realizados (Quota de Reintegração de Capital – QRC).

57. Assim, para a formação dos preços públicos, apurou-se os custos de capital necessários à execução das atividades.

58. Os investimentos correspondem ao valor dos ativos disponibilizados para a prestação dos serviços, denominada de valor base de remuneração (VBR).

59. O custo de capital (taxa de remuneração do investimento ou custo de oportunidade do capital) compreende um conceito semelhante ao de uma operação de financiamento, onde o tomador paga o custo de oportunidade do capital (taxa de juros), bem como o principal (amortização do capital). Assim, a metodologia é aplicada como se o SLU emprestasse, aos usuários, o valor equivalente aos ativos, e, por esse empréstimo, os usuários pagam o custo de oportunidade do capital e devolvem o valor principal, que corresponde ao valor dos ativos. Portanto, para estabelecer a parcela de remuneração dos investimentos realizados, é necessário conhecer a base de remuneração do capital, o custo de oportunidade do capital e a quota de reintegração.

60. A remuneração do ativo imobilizado foi calculada com base na lista de bens encaminhada pelo SLU. Somente os ativos ainda dentro do período de vida útil foram remunerados, excluindo-se aqueles já totalmente depreciados, os inservíveis e aqueles que constam no Núcleo de Patrimônio. O valor da remuneração foi rateado por todos os serviços prestados pela Autarquia, à proporção de seus custos totais.

61. Utilizou-se a metodologia de custo histórico corrigido, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) para atualização monetária e a remuneração foi calculada pela Taxa SELIC.

62. A lista de bens não contemplou os bens imóveis do Aterro Sanitário – lagoas de chorume e outros investimentos. Neste caso, foram utilizados os valores dos imóveis informados pelo SLU, na revisão dos preços ocorrida em 2020, devidamente atualizados monetariamente. A remuneração desses imóveis foi considerada diretamente no preço público de disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.

63. Já a recomposição do ativo imobilizado, que corresponde aos valores de depreciação mensal de cada bem, foi lançada como custo nas unidades em que o bem estava localizado, sendo apurada, ao final, como componente dos custos operacionais (OPEX). Alguns itens, constantes da planilha de setembro/2023, apresentaram divergência de valores e até de localização dos ativos. Assim, considerando as informações de agosto e outubro/2023, os valores e as localizações desses ativos foram ajustados na planilha de setembro/2023.

64. Por fim, o Imposto Sobre Serviços – ISS também compõe os preços, pois o tributo é recolhido pelo SLU quando da prestação dos serviços para os particulares. O ISS é um tributo cobrado por dentro, utilizando-se a alíquota de 5%, conforme o Art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 e os itens 7.09 e 7.10 de seu Anexo Único, bem como de acordo com informação dada pelo próprio SLU (149596641).

65. Assim, os preços dos serviços prestados foram calculados a partir dos custos diretos e indiretos, após a aplicação dos rateios, a remuneração adequada do capital investido (calculada proporcionalmente aos custos totais de cada serviço prestado), a inclusão da alíquota do ISS e a remuneração dos bens imóveis.

66. A partir daí, o cálculo de cada preço tem suas especificidades, que estão descritas a seguir, juntamente com os resultados.

4.2.1. **COLETA DE RESÍDUOS SÓLICOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS:**

67. O preço unitário (R\$/t) foi calculado com base nos custos totais da atividade de coleta convencional e nos custos totais da atividade de transporte e transbordo de resíduos e/ou rejeitos.

68. Para o cálculo da coleta convencional, o valor total foi dividido pela quantidade de resíduos coletada no período de agosto/2023 e fevereiro/2024, extrapolada para 12 meses. Já o valor do transporte e transbordo foi calculado pela divisão dos custos totais pela quantidade de quilômetros percorridos. Como já mencionado, foi acrescido o valor de remuneração adequada e a alíquota de 5% do ISS, calculado por dentro. Os custos apurados já incluem a Quota de Reintegração do Capital – QRC.

69. Como o custo de transbordo é calculado em toneladas por quilômetro rodado, utilizou-se a média das distâncias entre cada unidade de transbordo e o Aterro Sanitário, conforme quadro apresentado a seguir.

Quadro 6 – Distâncias entre as Unidades de Transbordo e o ASB (em km)

Unidade	Distância - ida e volta
Usina/Transbordo da Asa Sul	72,40
Transbordo de Brazlândia	75,00
Usina/Transbordo da PSUL	41,20
Transbordo Gama	62,20
Transbordo Sobradinho	123,60
Média	74,88

70. O preço público para a coleta de resíduos orgânicos e indiferenciados foi obtido pela seguinte expressão:

$$\text{Preço de coleta de resíduos orgânicos e indiferenciados} = (\text{Custo de coleta} + \text{Custo de transbordo}) / (1 - 0,05)$$

Sendo:

Custo de coleta: Custos totais divididos pela quantidade aterrada, apurados com a atividade de coleta convencional, no período de 12 meses; e

Custo de transbordo: Custos totais apurados com a atividade de transporte e transbordo coleta convencional, dividido pela quantidade transbordada (t) multiplicada pela distância percorrida (km), no período de 12 meses, multiplicados por 74,88 (distância média percorrida por transbordo).

(1-0,05): fator utilizado para adicionar a alíquota de 5% de ISS, por dentro.

71. O resultado está apresentado no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7 – Cálculo do Preço Público
Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados

CÁLCULO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS	
Coleta Convencional	
. Custos Operacionais - 12 meses	192.852.237
. Remuneração dos Investimentos	17.916
Total de Custos	192.870.153
. Estimativa de quantidade aterrada - 12 meses	745.378
Custo de Coleta (R\$/t)	258,75
Transbordo e Transporte de Rejeitos e/ou Resíduos	
. Custos Operacionais - 12 meses	34.890.093
. Remuneração dos Investimentos	3.241
Total de Custos	34.893.335
. Estimativa da qtde de t/km de Rejeitos e/ou Resíduos transportados - 12 meses	32.826.645
. Média da distância das unidades até o ASB (km)	74,88
Custo de Transbordo (R\$/km/t)	79,59
Valor por tonelada	338,35
Valor por tonelada atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024 (R\$/t)	343,76
ISS	5%
Valor por tonelada com ISS (R\$/t)	361,85

4.2.2. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - ASB:

72. Após o encerramento do ASB haverá gastos para fins de monitoramento. Estes devem ser custeados pelos usuários do serviço, em obediência ao princípio do poluidor-pagador, devendo ser acrescentados na formação do preço público.

73. Para a apuração do valor previsto, para 12 meses, foram consideradas as atividades necessárias ao monitoramento do Aterro, incluindo-se os custos com o tratamento do chorume a ser gerado após o encerramento.

74. Considerando que a Adasa solicitou informações sobre os custos de monitoramento e o SLU não as encaminhou, o cálculo dos gastos tomou por base os valores utilizados na revisão de preços de 2020, atualizados pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

75. Além dessa estimativa, o cálculo do preço contemplou os custos totais de operação do ASB, a remuneração adequada de bens móveis e imóveis e a alíquota do ISS.

76. O SLU também não informou os bens imóveis localizados no ASB, a exemplo das lagoas de chorume. Assim, foram usados, para fins de cálculo, os valores apresentados na Revisão ocorrida em 2020.

77. Para o cálculo do preço unitário (R\$/t), foi utilizada a quantidade aterrada no período entre agosto/2023 e fevereiro/2024, extrapolada para 12 meses.

78. Por fim, o terreno onde se localiza o Aterro Sanitário de Brasília foi avaliado em R\$ 253.000.000,00, pela Terracap, em outubro/2020, conforme Laudo de Avaliação nº 852/2020-TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA (49922308). A Adasa solicitou, ao SLU, uma nova avaliação à Terracap, porém até o fechamento desta Nota Técnica, a avaliação ainda não havia sido realizada.

79. Para o cálculo da amortização do terreno, o valor do Laudo 852/2020 foi atualizado monetariamente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, resultando em R\$ 270.776.524,00 (duzentos e setenta milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais). O valor atualizado foi então dividido pela capacidade total de aterramento, em toneladas e o resultado foi lançado no preço público, de modo que o custo do terreno seja pago durante a vida útil do ASB. Este valor foi somado ao preço.

80. Para o cálculo do preço público foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de disposição final no Aterro Sanitário de Brasília} = (\text{Custo de destinação final no ASB} + \text{Terreno} + \text{Provisão para fechamento})$$

Sendo:

Custo de disposição final no ASB: Custos totais apurados na atividade, divididos pela quantidade aterrada no período de 12 meses;

Terreno: Custos associado à utilização do terreno do Aterro Sanitário de Brasília; e

Provisão para Fechamento: Estimativa e custos com manutenção do ASB, após seu encerramento.

81. Os valores atualizados dos ativos e o cálculo do preço público estão apresentados a seguir:

Quadro 8 – Remuneração dos Investimentos - Aterro de Brasília

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ASB	Valor ¹	Valor Atualizado até fev/24
Lagoa de Chorume - Principal	754.380,53	1.033.084,05
Lagoa de Chorume - 06	332.497,33	455.337,43
Lagoa de Chorume - 07 a 10	344.202,33	471.366,80
Lagoa de Chorume - 11 a 14	588.417,99	805.807,17
Acesso, cercamento e barreira vegetal	5.545.237,04	7.593.907,49
Sistema viário interno e drenagem de águas pluviais	19.342.364,36	26.488.340,26
Execução das edificações	5.336.753,59	7.308.400,48
Construção de escola	4.006.060,92	5.486.087,58
Total	36.249.914,10	49.642.331,26

¹Valor dos Ativos do ASB apresentados na Revisão de Preço Público de 2020

Quadro 9 – Custo do Terreno Aterro de Brasília

Cálculo do Custo do Terreno	
Valor do Terreno (R\$) ³	270.776.524
Capacidade total de aterramento (t)	8.212.000
Amortização do Terreno por tonelada (R\$/t) R\$	32,97
Valor do Terreno (m ²) - valor arbitrado para o terreno do ASB Capacidade total de aterramento (t) - quantidade máxima para aterramento do ASB Amortização do Terreno por tonelada - $\frac{\text{Valor do Terreno}}{\text{Capacidade total de aterramento}}$	

³Valor do terreno conforme Laudo de Avaliação (49922308) foi atualizado de out/20 a fev/24

Quadro 10 – Cálculo do Preço Público
Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília

CÁLCULO DE PREÇO PÚBLICO PARA ATERRAMENTO NO ATERRO DE BRASÍLIA	
Preço Público para Aterramento	
. Custos Operacionais - 12 meses	55.230.677
. Remuneração dos Investimentos	5.589.893
Total de Custos	60.820.570
. Estimativa de quantidade aterrada - 12 meses	771.677
. Custo Terreno (R\$/t)	32,97
. Provisão para manutenção após fechamento (R\$/t) - OM fechamento*	4,31
. Provisão do tratamento do chorume (R\$/t) - CHORUME fechamento*	5,25
Valor da tonelada aterrada (R\$/t)	121,35
Valor da tonelada aterrada atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024 (R\$/t)	123,29
ISS	5%
Valor da tonelada aterrada com ISS (R\$/t)	129,78

*Valores da Revisão do Preço Público de 2020 atualizado pelo IPCA

4.2.3. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC (SEGREGADOS E NÃO SEGREGADOS):

82. Além dos custos totais, o cálculo dos preços de disposição final de resíduos da construção civil considerou a remuneração adequada e a alíquota do ISS, de 5%.
83. Na Unidade de Recebimento de Entulho – URE, o SLU dispõe de infraestrutura para operação e manutenção dos serviços de disposição final de RCC e de podas e galhadas, situada em área que compõe o Antigo Lixão da Estrutural.
84. A área utilizada pela URE é de 20 ha e representa 15,15% da área total do antigo lixão (132 ha) de acordo com a figura constante do documento encaminhado pelo SLU (26466851).
85. Estimou-se que a área utilizada pela URE tem o valor de R\$ 730.739,64 (setecentos e trinta mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 15,15% do valor total de avaliação da área do aterro sanitário, de R\$ 3.573.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil reais). Este valor total é proveniente do Laudo de Avaliação (26739371), extraído do processo SEI-GDF 00111-00008665/2018-97, datado de setembro/2018, considerando que um laudo atualizado não foi elaborado pela Terracap, até o fechamento desta Nota Técnica.
86. Para a apuração do custo relacionado ao terreno utilizado pela URE, foi considerado um valor correspondente a uma espécie de aluguel pelo uso da área, no percentual de 0,3% ao mês, calculado sobre o valor estimado da área da URE.
87. Por fim, o preço unitário dos serviços de disposição final dos resíduos da construção civil foi calculado dividindo-se os custos totais, em reais, pela quantidade aterrada, no período entre agosto/2023 e fevereiro/2024, extrapolado para 12 meses.
88. Para o cálculo do preço público foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de disposição de RCC} = ((\text{Custo de disposição RCC} + \text{Aluguel Terreno}) / \text{Qte. aterrada}) / (1 - 0,05)$$

Sendo:

Custo de disposição RCC: Custos totais apurados na atividade;

Terreno: Valor referente ao aluguel estimado para a área utilizada pela URE;

Qte. aterrada: Estimativa de quantidade aterrada em 12 meses

89. O preço calculado por esta fórmula é o preço médio da disposição da RCC na URE. Entretanto, para o cálculo dos preços públicos de destinação final de resíduos sólidos da construção civil, a tabela de preços estabelecida pela Adasa aponta diferentes valores para os resíduos entregues de forma segregada ou de forma não segregada, referindo-se ao princípio poluidor-pagador.

90. A Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, estabelece a obrigação de que os resíduos da construção civil sejam triados nos locais de geração:

"Art. 23. Os geradores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos são responsáveis pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, transbordo, manejo e destinação final dos resíduos por eles gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados a até 1m³ (um metro cúbico) por descarga, quando transportados pelo gerador em veículo próprio ou por pequenos transportadores, podem ser destinados à rede de pontos de entrega para pequenos volumes.

§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores a 1m³ (um metro cúbico) por descarga, devem ser triados nos locais de geração e, depois, prioritariamente destinados à rede de áreas para recepção de grandes volumes, onde serão objeto de reciclagem e destinação adequada."

91. Assim, cabe ao responsável pela geração desses resíduos a obrigação de triá-los nos locais de geração e a entrega na URE deve ocorrer apenas na forma segregada. Na prática, ocorre que parte do resíduo é entregue na forma não-segregada dificultando ou até mesmo impossibilitando o seu reaproveitamento e reciclagem.

92. Considera-se, portanto, que o preço a ser cobrado para o recebimento do RCC não-segregado na URE deve considerar à imposição de indenização para reparar os danos ambientais causados pelo seu aterramento. A aplicação do princípio do poluidor-pagador encontra respaldo na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), que em seu artigo 4º assim dispõe:

"Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; (...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

93. Dessa forma, entende-se que é necessário incentivar a segregação do RCC, como forma de reduzir o impacto ambiental na URE e aumentar o reaproveitamento dos materiais.

94. Há que se considerar, ainda, que os resíduos não-segregados podem conter uma parcela de rejeitos misturados oriundos dos resíduos sólidos urbanos, que devem ser dispostos no Aterro Sanitário de Brasília.

95. Além disso, o terreno atualmente utilizado pela URE está com sua capacidade de recebimento de entulhos praticamente esgotada, o que levou o SLU a buscar uma nova área para recebimento desses materiais e aterramento daquelas cargas que chegam não segregadas. Se esses resíduos chegassem de forma segregada, seriam reciclados e não aterrados, aumentando a vida útil da URE.

96. Porém, é também importante observar a dificuldade ou quase impossibilidade de segregação na origem por aqueles geradores de pequenas obras, que normalmente contratam apenas uma caçamba, pois teriam que contratar diversas, o que sairia bem mais caro do que pagar o preço público de disposição de RCC não-segregado. Como resultado, aumentar ainda mais a diferença entre os dois preços poderia causar um aumento nos descartes irregulares.

97. Assim, definiu-se que o preço para disposição do RCC não-segregado será composto de 90% do preço da disposição final do RCC segregado somado a 10% do preço de disposição final no Aterro Sanitário de Brasília.

98. O cálculo do valor considerado como aluguel do terreno e os preços para os serviços de disposição final dos resíduos da construção civil estão demonstrados nos quadros a seguir:

Quadro 11 – Cálculo do Aluguel do Terreno - URE

Área total - Lixão + URE	132 ha
Valor avaliado pela TERRACAP atualizado - área total	4.822.881,59
Área da URE	20 ha
Valor avaliado atualizado - proporção URE	R\$ 730.739,64
Valor estimado de aluguel mensal (0,3% do valor venal)	R\$ 2.192,22
Valor estimado de aluguel anual	R\$ 26.306,63

Quadro 12 – Cálculo do Preço Público

Disposição final de resíduos da construção civil – segregados e não segregados

CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RCC SEGREGADO	
Preço Público para Disposição Final	
. Custos Operacionais - 12 meses	19.572.324,30
. Custo estimado de aluguel do terreno	R\$ 26.306,63
. Remuneração dos Investimentos	1.818,25
Total de Custos	19.600.449,18
Estimativa de quantidade aterrada - 12 meses	1.558.678
Valor por tonelada (R\$/t)	12,58
Valor por tonelada atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024	12,78
ISS	5%
Valor por tonelada com ISS (R\$/t)	13,45

CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RCC NÃO SEGREGADO	
. 90% do Preço do RCC segregado (R\$/t)	11,32
. 10% da Disposição final de Resíduos Sólidos no Aterro de Brasília	12,14
Valor por tonelada (R\$/t)	23,45
Valor por tonelada atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024	23,83
ISS	5%
Valor por tonelada com ISS (R\$/t)	25,08

99. Diante da solicitação da Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do Distrito Federal – ASCOLES/DF e das alterações da Resolução nº 14/2016 propostas pela Superintendência de Resíduos Sólidos – SRS, entendeu-se pela criação de mais um preço público de disposição final de RCC, quando se tratar de um mesmo caminhão com 2 caçambas, sendo uma com RCC segregado na origem e a outra com RCC não segregado. Neste caso, o SLU deve cobrar a média dos valores, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 13 – Cálculo do Preço Público
Disposição final de RCC – segregados e não segregados - média

CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RCC - CAÇAMBAS MISTAS*	
. Preço do RCC segregado (R\$/t)	12,58
. Preço do RCC não segregado (R\$/t)	23,45
Valor por tonelada (R\$/t)	18,01
Valor por tonelada atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024	18,30
ISS	5%
Valor por tonelada com ISS (R\$/t)	19,27

* Caçambas Mistras = caminhão com 2 caçambas, sendo uma com resíduos segregados e a outra com não-segregados

100. Sobre o recebimento de podas e galhadas, o cálculo considerou os custos operacionais e as quantidades apuradas em 12 meses. Considerou também o ISS e o quadro a seguir apresenta o valor final:

Quadro 14 – Cálculo do Preço Público
Disposição final de podas e galhadas

CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE PODAS E GALHADAS	
. Custos operacional	65.782,27
Estimativa de quantidade aterrada - 12 meses	4.446
Valor por tonelada (R\$/t)	27,37
Valor por tonelada atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024	27,81
ISS	5%
Valor por tonelada com ISS (R\$/t)	29,27

4.2.4. LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS REALIZADA PÓS-EVENTOS:

101. O preço do serviço de limpeza pós-eventos também considera os custos totais, a remuneração adequada e a alíquota do ISS, de 5%.

102. O preço unitário é definido por equipe/hora. Para chegar neste valor, o custo anual foi dividido pelo total de horas trabalhadas pelas equipes, no ano: 4.638,86 horas.

103. Para chegar neste total de horas, o número de equipes utilizadas por mês foi multiplicado pelo número de horas trabalhadas por mês (220 h) e o resultado foi multiplicado por 12 meses.

104. O preço público para a limpeza de vias e logradouros públicos, efetuada após a realização de eventos foi obtido pela expressão apresentada a seguir:

$$\text{Preço de limpeza de vias e logradouros públicos pós - eventos} \\ = (\text{Custo dos serviços de limpeza pós - eventos/horas estimadas}) / (1 - 0,05)$$

Sendo:

Custo dos serviços pós-eventos: Custos totais apurados na atividade, por equipe;

Horas estimadas: Quantidade equipes utilizadas no mês, multiplicado por 12 meses, multiplicada por 220 horas;

105. O cálculo do preço público para a limpeza após a realização de eventos está apresentado a seguir:

Quadro 15 – Cálculo do Preço Público
Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos

CÁLCULO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS REALIZADA PÓS-EVENTOS	
Preço Público da Limpeza pós-eventos	
. Custos Operacionais - 12 meses	5.455.825,86
. Remuneração dos Investimentos	506,84
Total de Custos	5.456.332,70
. Estimativa de quantidade de horas/equipe - 12 meses	4.638,86
Preço de limpeza pós-eventos (Equipe/hora)	1.176,22
Preço de limpeza pós-eventos atualizado monetariamente - fevereiro a julho/2024	1.195,04
ISS	5%
Valor da quantidade de horas por equipe com ISS (Equipe/hora)	1.257,94

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

106. As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;
- Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; e

107. Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

6. DAS CONCLUSÕES

108. Com base nos cálculos dos preços públicos, conforme a metodologia e os valores apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se com a apresentação do novo quadro de preços públicos a serem cobrados pelo SLU, a partir de 1º de janeiro de 2025. O quadro está apresentado a seguir:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
Item	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	361,85
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	129,78
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	13,45
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	25,08
5	Disposição final de resíduos da construção civil - 2 caçambas*	Tonelada	19,27
6	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	29,27
7	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	1.257,94

* 2 caçambas com cargas distintas - segregadas + não-segregadas

109. Por fim, as alterações propostas pela SRS estão contempladas na minuta da Resolução.

7. DA RECOMENDAÇÃO

110. Fundamentado no exposto, recomenda-se que a Diretoria Colegiada da Adasa autorize a realização de consulta e audiência pública para receber contribuições à minuta de Resolução, apresentada no Anexo Único desta Nota Técnica, que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 01/10/2024, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÉSIO GOMES DE ARAÚJO - Matr.0264643-9, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 01/10/2024, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVO GOIS DE ALCÂNTARA - Matr.0182243-8, Assessor(a)**, em 01/10/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos da ADASA**, em 01/10/2024, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 01/10/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 01/10/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152264988)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152264988)
[verificador= 152264988](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152264988) código CRC= 280B358E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Site - www.adasa.df.gov.br